

RESOLUÇÃO nº 1239, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui o Programa de Desenvolvimento para os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (PRODES).

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea “f” do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

considerando o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 968, de 13 de outubro de 1969;

considerando que os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária não recebem subvenção ou transferências à conta do Orçamento da União e são mantidos com recursos próprios;

considerando que os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária compõem um Sistema (Sistema CFMV/CRMVs), que, sob a coordenação e liderança do CFMV, fiscaliza, orienta, supervisiona, disciplina e dá consulta ao Estado relativamente ao exercício da medicina veterinária e zootecnia e às atividades a elas correlatas;

considerando que o Sistema CFMV/CRMVs atua de modo cooperado, a partir de diretrizes definidas pelo CFMV e cujos objetivos representam interesse recíproco;

considerando o deliberado por ocasião das Sessões Plenárias nº 313 e 317 e na Câmara Nacional de Presidentes realizada em 5 e 6/6/2018;

considerando o contido no PA CFMV nº 1311/2018;

considerando o disposto no Decreto nº 6170, de 25 de julho de 2007, e as diretrizes contidas no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º Cria-se o Programa de Desenvolvimento para os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (PRODES), programa que tem por finalidade a descentralização de créditos com vistas à consecução de objetivos comuns ao Sistema CFMV/CRMVs.

§1º A descentralização compreende a execução de projetos nas seguintes categorias:

I – fiscalização das profissões;

II – fortalecimento e desenvolvimento integrado;

- III – infraestrutura física;
- IV – inovação e transparência institucional;
- V – projeto estratégico-coletivo.

§2º O PRODES será financiado a partir de recursos orçamentários do próprio CFMV, cujos valores serão definidos pelo Plenário do CFMV.

Art. 2º A gestão do PRODES será feita de modo compartilhado entre o CFMV e os CRMVs.

§1º A coordenação competirá à Comissão Permanente, a ser composta pelo Vice-Presidente do CFMV, por 4 Conselheiros Federais (sendo 2 Titulares e 2 Suplentes) e 2 Presidentes de CRMVs (com respectivos substitutos).

§2º Os membros da Comissão de Tomada de Contas do CFMV (CTC) não poderão compor a Comissão Permanente de que trata o §1º deste artigo.

§3º O Conselho Fiscal do PRODES será composto por 5 Presidentes de CRMVs (e respectivos substitutos) que representem as 5 regiões (Nordeste, Norte, Centro-Oeste, Sul e Sudeste).

Art. 3º Resolução própria disciplinará as especificidades do PRODES, tais como:

- I - regulamento com diretrizes, conceitos, objetivos;
- II - categorização e caracterização dos projetos;
- III - estruturação técnica dos projetos;
- IV - requisitos para análise e aprovação;
- V - monitoramento;
- VI - composição financeira e respectiva gestão;
- VII - composição e atribuições dos órgãos;
- VIII - forma de execução e liberação dos recursos;
- IX- acordo de resultados;
- X - instrumento de formalização; e
- XI - prestação de contas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em da data de sua publicação.

Méd.Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Méd.Vet. Helio Blume
Secretário-Geral em Exercício
CRMV-DF nº 1551

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 216, sexta-feira, 9 de novembro de 2018

Art. 4º - O valor integral da contribuição anual pago após o dia 31 de março será atualizado pelo índice oficial de preços ao consumidor (IPCA) e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 5º - É facultado o recebimento da contribuição anual por meio de cartão de crédito, conforme tabela abaixo: a) Pagamento até 15/03/2019, permitido o parcelamento em até 10 vezes; b) Pagamento até 15/03/2019, permitido o parcelamento em até 9 vezes; c) Pagamento até 15/03/2019, permitido o parcelamento em até 8 vezes; d) Pagamento até 15/04/2019, permitido o parcelamento em até 7 vezes; e) Pagamento até 15/05/2019, permitido o parcelamento em até 6 vezes; f) Pagamento até 15/06/2019, permitido o parcelamento em até 5 vezes; g) Pagamento até 15/07/2019, permitido o parcelamento em até 4 vezes; h) Pagamento até 15/08/2019, permitido o parcelamento em até 3 vezes; i) Pagamento até 15/09/2019, permitido o parcelamento em até 2 vezes.

Art. 6º - As filiais ou representações de Pessoas Jurídicas pagará a contribuição anual em valor que não exceda à metade do que for pago pela matriz.

Art. 7º - É facultado ao Conselho Regional conceder desconto para pagamento único das anuidades, de acordo com os limites e critérios estabelecidos pela Resolução-Cofeci nº 1.999/2008.

Art. 8º - Os débitos existentes em 31 de dezembro serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados na forma própria.

Art. 9º - Os valores de anuidades constantes da presente Resolução obedecem aos limites máximos estabelecidos no § 1º, incisos I e II, do artigo 16, da Lei nº 6.530, de 12/05/78, com a redação dada pela Lei nº 10.795, de 05/12/03, corrigidos nos termos do § 2º do mesmo artigo, considerado o período anual de 1º de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES
Diretor-Tesoureiro

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 39.368, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Processo Administrativo nº 5.580/2018. Nº Originário: Ofício Presidencial CRF/PE nº 0619/2018. Requerente: ANGÉLICA PINTO DA SILVA - MULTIPLIC CONSULTÓRIAS ME. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CF. Relator: Conselheiro Federal ALEX SANDRO RODRIGUES BAENSE. Ementa: Programa de Habilitação Farmacêutica em Serviço de Vacinação, com 50 (cinquenta) horas de duração. Observância da Resolução/CF nº 654/18. Pelo credenciamento. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por maioria de votos, em CREDECIONAR O PROGRAMA DE HABILITAÇÃO FARMACÊUTICA EM SERVIÇO DE VACINAÇÃO, DA MULTIPPLIC CONSULTÓRIAS ME, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.239, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018



Instituto de Programa de Desenvolvimento para os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (PRODES).

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea "F" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; considerando o disposto no artigo 18º do Decreto-Lei nº 968, de 13 de outubro de 1969; considerando que os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária não recebem subvenção ou transferências à conta do Orçamento da União e são mantidos com recursos próprios; considerando que os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária compõem um Sistema (Sistema CFMV/CRMVs), que, sob a coordenação e liderança do CFMV, fiscaliza, orienta, supervisiona, disciplina e dá consulta ao Estado relativamente ao exercício da medicina veterinária e zootécnica e às atividades a elas correlatas; considerando que o Sistema CFMV/CRMVs atua de modo cooperado, a partir de diretrizes definidas pelo CFMV e cujos objetivos representam interesse recíproco; considerando o deliberado por ocasião das Sessões Plenárias nº 213 e 217 e na Câmara Nacional de Presidentes realizada em 5 e 6/6/2018; considerando o contido no PA CFMV nº 1311/2018; considerando o disposto no Decreto nº 6170, de 25 de julho de 2007, e as diretrizes contidas no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011; resolve:

Art. 1º Cria-se o Programa de Desenvolvimento para os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (PRODES), programa que tem por finalidade a descentralização de créditos com vistas à consecução de objetivos comuns ao Sistema CFMV/CRMVs.

§1º A descentralização compreende a execução de projetos nas seguintes categorias:

- I - fiscalização das profissões;
- II - fortalecimento e desenvolvimento integrado;
- III - infraestrutura física;
- IV - inovação e transparência institucional;
- V - projeto estratégico-coletivo.

§2º O PRODES será financiado a partir de recursos orçamentários do próprio CFMV, cujos valores serão definidos pelo Plenário do CFMV.

Art. 2º A gestão do PRODES será feita de modo compartilhado entre o CFMV e os CRMVs.

§1º A coordenação competirá à Comissão Permanente, a ser composta pelo Vice-Presidente do CFMV, por 4 Conselheiros Federais (sendo 2 Titulares e 2 Suplentes) e 2 Presidentes de CRMVs (com respectivos substitutos).



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0511201811000157

§2º Os membros da Comissão de Tomada de Contas do CFMV (CTC) não poderão compor a Comissão Permanente de que trata o §1º deste artigo.

§3º O Conselho Fiscal do PRODES será composto por 5 Presidentes de CRMVs (e respectivos substitutos) que representem as 5 regiões (Nordeste, Norte, Centro-Oeste, Sul e Sudeste).

Art. 3º Resolução própria disciplinará as especificidades do PRODES, tais como:

- I - regulamento com diretrizes, conceitos, objetivos;
- II - categorização e caracterização dos projetos;
- III - estruturação técnica dos projetos;
- IV - requisitos para análise e aprovação;
- V - monitoramento;
- VI - composição financeira e respectiva gestão;
- VII - composição e atribuições dos órgãos;
- VIII - forma de execução e liberação dos recursos;
- IX - acordo de resultados;
- X - instrumento de formalização; e
- XI - prestação de contas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em a data de sua publicação.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUMBE
Secretário-Geral
Em Exercicio

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 1ª REGIÃO

EXTRATO DA ATA DA 1190ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2018

Às dezesseis horas e quarenta minutos do dia vinte e sete de setembro de dois mil e dezoito, sob a presidência da Conselheira Vice-Presidente Marina Saraiva Garcia, no exercício da presidência, em decorrência da ausência justificada da conselheira presidente Andreza Sorrentino, reuniram-se para a realização da 1190ª Reunião Plenária extraordinária do CRP-01/DF as (os) Conselheiras (os) Efetivas (os) Marina Saraiva Garcia, Vitor Barros Rego, Leovane Gregório, Luis Fernando Resende Arantes, Cássia da Silva Relva e as (os) Conselheiras (os) Suplentes Cristina Rosas, Francisca Rosimeire H. de Lima e Bruno Nogueira. 1. Eleição/recondução da Diretora. A conselheira Marina Saraiva fez a abertura da reunião informando que a Conselheira Andreza Sorrentino justificou a ausência por motivo de trabalho. Sendo assim, a referida conselheira nomeou o conselheiro Vitor Barros Rego como seu procurador, com poderes para representá-lo e firmar termo de posse e compromisso. Em regime de votação, registrou-se a abstenção dos conselheiros Luis Fernando Resende Arantes e Francisca Rosimeire H. de Lima. Os demais conselheiros votam pela recondução da atual diretoria, composta pelas(os) conselheiras(os) Andreza Sorrentino, CPF 922.737.341-15 - Presidente; Marina Saraiva Garcia, CPF 818.706.121-91 - Vice-presidente; Vitor Barros Rego, CPF 989.006.171-68 - Secretário e Leovane Gregorio CPF 305.168.621-20 - Tesoureiro, com mandato de 27 de setembro de 2018 a 27 de setembro de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 9ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 125, DE 27 DE OUTUBRO DE 2018

O Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 9ª Região/SP, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o deliberado em Assembleia Geral Ordinária realizada em 20 de outubro de 2018, sobre os valores da anuidade e taxas para o exercício de 2019;

CONSIDERANDO: Que o artigo 8º da Lei nº 8.662/1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção I estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outros, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do/a assistente social; A disposição do artigo 13 da Lei nº 8.662/1993, de 07 de junho de 1993, que estabelece, expressamente, que a inscrição nos Conselhos Regionais sujeita os/as assistentes sociais ao pagamento das contribuições compulsórias (anuidades), taxas e demais emolumentos que foram estabelecidos em regulamentação baixada pelo Conselho Federal, em deliberação conjunta com os Conselhos Regionais; Os artigos 3º ao 11 da Lei Federal nº 12.514/2011, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 31 de outubro de 2011, Seção I, relativas às anuidades das entidades de fiscalização do exercício de profissões do exercício de profissões regulamentadas; Que o desconto para profissionais recém-inscritos; os critérios de isenção para profissionais; as regras de recuperação de créditos, de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, devem ser estabelecidas pelos respectivos conselhos federais, em conformidade com o previsto pela Lei nº 12.514/2011;As deliberações do 47º Encontro Nacional CRESS/CRESS, realizado em Porto Alegre/RS, no período de 06 a 09 de setembro de 2018;A necessidade jurídica da recelha proveniente das anuidades e outros, de forma a possibilitar a adequada execução e encampamento das atividades e ações de atribuição legal dos Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social; A obrigação, de competência dos Conselhos Regionais de Serviço Social, relativa à responsabilidade com a arrecadação de todas as contribuições que são devidas pelas pessoas físicas e jurídicas, inscritas em sua jurisdição; A deliberação do 47º Encontro Nacional CRESS/CRESS, fórum democrático que tem como atribuição, dentre outras, estabelecer os patamares mínimo e máximo para fixação das anuidades dos/as assistentes sociais, perante os Conselhos Regionais de Serviço Social, nos termos do artigo 13 da Lei nº 8.662/1993; Parecer Jurídico nº 37/11, de lavra da assessora jurídica do CRESS Sylvia Helena Terra, que versa sobre os reflexos da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, nas anuidades dos Conselhos Regionais de Serviço Social e nos demais procedimentos estabelecidos pelas normas internas do Conjunto CRESS/CRESS;A aprovação da Resolução CRESS nº 829, de 22 de setembro de 2017, que "Regulamenta as anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e as taxas no âmbito dos CRESS, e determina outras providências"; eis que consubstancia, fielmente, as deliberações do 46º Encontro Nacional CRESS/CRESS;A aprovação da Resolução CRESS nº 880, de 17 de setembro de 2018, que "Atualiza o anexo I da Resolução CRESS nº 829/2017 para o exercício de 2019, resolve;

157

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2010, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



